



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



LEI N° 933/2018

Ementa: altera a Lei n° 675/2013

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- À redação do artigo 22, da Lei n° 675/2013, de 02-05-2013, que regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), e aos microempreendedores individuais, ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º seguintes:

"Art. 22 ...

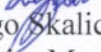
...

§ 3º A administração pública poderá, em relação aos benefícios referidos nesta lei, priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Rio Azul.

§ 4º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, previstos no inciso I deste artigo, e as cotas de até 25%, previstas no inciso III, deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de RIO AZUL, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados na microrregião geográfica n° 32 (Irati-Pr), de acordo com classificação oficial do IBGE."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 05 de outubro de 2018.


Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 933/2018

LEI Nº 933/2018

Ementa: altera a Lei nº 675/2013

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- À redação do artigo 22, da Lei nº 675/2013, de 02-05-2013, que regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), e aos microempreendedores individuais, ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º seguintes:

“Art. 22 ...

...

§ 3º *A administração pública poderá, em relação aos benefícios referidos nesta lei, priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Rio Azul.*

§ 4º *Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, previstos no inciso I deste artigo, e as cotas de até 25%, previstas no inciso III, deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de RIO AZUL, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados na microrregião geográfica nº 32 (Itati-PR), de acordo com classificação oficial do IBGE.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 05 de outubro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciell Porochniak
Código Identificador:B96CA4E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2018. Edição 1607

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>